



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DECRETO Nº 518/2016 - DE 04 DE JANEIRO DE 2016

REGULAMENTA A LEI Nº 1.123/2015 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E PENALIDADES RELATIVAS À PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior publicidade ao método de cálculo e dosimetria das multas administrativas aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em razão da constatação de cometimento de infrações ambientais;

RESOLVE:

Art. 1º - As multas aplicadas em razão do cometimento de infrações ambientais previstas na Lei nº 1.123/2015, de 30 de dezembro de 2015, serão calculadas com base em relatório elaborado pelo órgão ambiental competente.

§1º O relatório a que se refere este artigo identificará a classe da infração, o grau de impacto, assim como os recursos naturais afetados, conforme as tabelas 1 e 2 em anexo, a este Decreto.

I - O impacto ambiental gerado pela conduta será classificado em grau A, B ou C, conforme a magnitude do dano ambiental.

II - O relatório deverá incluir o cálculo do valor da multa aplicada, que levará em consideração as causas de agravamento e atenuação, além de reincidência, se houver.

Art. 2º - O cálculo da multa diária obedecerá ao cálculo da multa simples para as infrações leves de grau de impacto A, sendo facultado o aumento do valor da multa diária além desses limites, de modo a adequá-lo à gravidade da conduta infracional, obedecendo, em todos os casos, os limites legais

Art. 3º - As atenuantes previstas em lei implicarão na redução do valor da multa em 10% (dez por cento) para cada atenuante identificada.

Art. 4º - Cada agravante identificada implicará no agravamento da pena em 10% (dez por cento).

Art. 5º Constitui reincidência a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente no período de três anos, classificada como:

I - Específica: cometimento de infração da mesma natureza;

II - Genérica: cometimento de infração de natureza diversa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. Antes de ser efetuada a dosimetria da multa, o agente atuador deverá verificar a existência de auto de infração anterior sem recurso pendente, para que seja aplicado o agravamento de que trata este artigo.

Art. 6º - No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração será de valor correspondente ao triplo e ao dobro, respectivamente, independentemente de ter sido ou não aplicada a multa correspondente a infração anterior e mesmo que aquela tenha sido convertida em serviços ou doação de bens.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua –ES, 04 de janeiro de 2016.


JOSÉ LUIS TORRES LOPES
Prefeito Municipal